

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e na melhor forma de direito o Sr (a) regularmente matriculado no curso de **NUTRIÇÃO, concluinte de 2024.2, da Universidade Augusto Mota (UNISUAM)** , adere como FORMANDO aos Contratos de Prestação de Serviços e de Exclusividade Fotográfica e Filmagem firmado entre o Conselho de Formatura da sua turma que fora designada como CONTRATANTE e de outro lado a PROMOVER - Formaturas e Eventos, designada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 06.20.468-0001-24, com sede na Av. Iguape, 560, Jd Satélite, São José dos Campos-SP, nos seguintes moldes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O formando acima qualificado reconhece o Conselho de Formatura como único representante para tratar dos assuntos relacionados à sua Formatura, outorgando poderes suficientes para representá-lo em quaisquer atos referentes à sua formatura, ratificando inclusive todos os termos dos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA E FILMAGEM assinados entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

Parágrafo Único - O formando aceitará o que for decidido democraticamente pela maioria junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Formando declara-se ciente de que na eventualidade de não participar das solenidades e festividades da formatura, ainda que em razão de repetência, será respeitada a forma descrita abaixo e no contrato principal para o caso de rescisão: I - *Só serão aceitas desistências individuais* enviadas por escrito a CONTRATADA e caberá multa progressiva calculada sobre o valor total do contrato, nos seguintes moldes: a) *restando para a realização da formatura: 12 meses ou mais - multa de 20%; b) restando para a realização da formatura: de 11 a 9 meses - multa de 30%; c) restando para a realização da formatura: de 8 a 6 meses - multa de 40%; d) restando para a realização da formatura: de 5 a 3 meses - multa de 50%; e) restando para a realização da formatura: de 2 a 1 mês - multa de 70%; f) restando para a realização da formatura: menos de 29 dias multa de 80%.*

Parágrafo Primeiro – Caso o valor da multa seja menor do que o valor já pago até o momento da formalização do pedido de rescisão, terá devolução da diferença remanescente, a qual ocorrerá 15 dias úteis após a realização dos eventos da turma, mediante depósito em conta corrente conforme o documento de rescisão assinado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA terá a exclusividade na Prestação profissional dos serviços aqui descritos e também Exclusividade Fotográfica e de Filmagem, ficando os aderidos aos Contratos Individuais responsáveis pela preservação e manutenção dessa exclusividade profissional, não podendo ser contratado nenhum outro profissional ou empresa para executar esses serviços. Ficam cientes também de que não será permitido o uso de máquinas fotográficas e filmadoras profissionais nos eventos relacionados a Formatura a não ser pelos profissionais da CONTRATADA.

Parágrafo Único – Os formandos não são obrigados a adquirir os materiais fotográficos produzidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - Os eventos de formatura serão realizados nas datas e locais a serem definidos junto a Contratada, sendo os seguintes serviços contratados:

**COLAÇÃO DE GRAU:** Em parceria com a universidade UNISUAM

**FESTA DE FORMATURA (com duração de 6 horas)** – Locação do Espaço para realização do baile de gala; convites de entrada, posses de mesa para identificação dos formandos, decoração floral com arranjos e lounges fotográficos; Banda de baile, DJ; mestre de cerimônia para conduzir a solenidade das valsas; serviço de gastronomia completo por um período de 6 horas; open Bar; brinde dos formandos após a cerimônia das valsas; equipe de apoio Médico com Ambulância; seguranças e recepcionistas para organização e coordenação do evento, cabine fotográfica ou espelho mágico com fotos instantâneas.

**CLÁUSULA QUINTA - COMO BRINDE PELA EXCLUSIVIDADE NA COBERTURA FOTOGRÁFICA A CONTRATADA OFERECE A CONTRATANTE:**

Ensaio fotográfico externo com familiares e simulações com becas; Churrasco unificado para os aderidos em dia com o pagamento (4 horas de evento); Cabine Instantânea de Fotos para a Festa; Chinelo Personalizado (1 par para cada formando); Camiseta personalizada do Curso (1 para cada formando); 1000 números do rifão para arrecadação extra em prol da formatura\* 8 convites para participação da Solenidade da Colação Oficial;

CLÁUSULA SEXTA- Pelos serviços contratados, o FORMANDO pagará a importância de:

**PACOTE I: MESA COM 10 LUGARES: R\$ 5.528,75 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:**

( ) 25 parcelas de R\$ 221,15 com cartão de crédito, sendo de abril/2023 a abril/2025 passadas a cada 12 meses;

OU

( ) 25 parcelas de R\$ 221,15 com boleto bancário, sendo de abril/2023 até abril/2025

**PACOTE II: MESA COM 07 LUGARES: R\$ 4.311,75 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:**

( ) 25 parcelas de R\$ 172,47 com cartão de crédito, sendo de abril/2023 a abril/2025 passadas a cada 12 meses;

OU

( ) 25 parcelas de R\$ 172,47 com boleto bancário, sendo de abril/2023 até abril/2025

**PACOTE III: MESA COM 05 LUGARES: R\$ 3.533,50 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:**

( ) 25 parcelas de R\$ 141,34 com cartão de crédito, sendo de abril/2023 a abril/2025 passadas a cada 12 meses;

OU

( ) 25 parcelas de R\$ 141,34 com boleto bancário, sendo de abril/2023 até abril/2025

No caso de Boleto bancário, escolher data de vencimento: (\_\_\_\_) dia 15 ou (\_\_\_\_) dia 30 de cada mês.  
Os boletos ou link serão enviados através de WhatsApp ou e-mail.

Confirme aqui, de forma legível, o seu e-mail e WhatsApp para recebimento dos boletos e informativos:

**Observação importante.: Os boletos e informativos serão encaminhados via e-mail ou WhatsApp informados neste documento. Favor fornecer e-mails atualizados e que tenham acesso sempre.**

Parágrafo Primeiro - As formas de pagamento acima são válidas para adesões até o mês de **abril de 2023**. Após, a cada mês subsequente, será diminuída uma parcela e esta será diluída nas demais.

Parágrafo Segundo - A liquidação do saldo devedor deverá ser feita até a data da entrega dos convites da Festa. Havendo parcela em aberto no boleto com vencimento posterior a data da entrega dos convites, a mesma deverá ser substituída por cartão de crédito no ato da entrega. Não serão aceitos boletos com vencimento em datas posteriores a da entrega dos convites.

Parágrafo Terceiro – IMPORTANTE - Os brindes oferecidos no contrato estão vinculados à pontualidade dos pagamentos e ao número de adesão mínima contratada.

Parágrafo Quarto - Atenção: Caso a adesão do FORMANDO seja celebrada com menos de 30 dias para as datas dos eventos, a CONTRATADA não está obrigada a garantir-lhe a execução e entrega dos serviços que dependam de prazo superior para confecção, tais como camisetas ou outros.

Parágrafo Quinto - Os valores e serviços descritos acima foram calculados para uma adesão mínima de **30 formandos**. Caso o número de formandos diminua, os serviços e valores serão renegociados junto à Comissão de Formatura, de tal forma que os serviços se enquadrem dentro dos valores arrecadados com o número final de alunos ativos.

Parágrafo Sexto - Caso a Conselho de Formatura venha a cancelar ou substituir qualquer item contratado em comum acordo com a CONTRATADA, será de sua responsabilidade informar aos respectivos formandos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de estado de calamidade pública em função da Pandemia da Covid-19 ou outrem; e caso sejam editadas medidas governamentais restritivas para a realização de eventos, a CONTRATADA assegurará a remarcação da festa de formatura para data futura a ser definida entre as partes, mantendo-se os itens e obrigações ajustadas no contrato firmado, considerando-se que o adiamento da festividade se deu por força maior.

CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis e extraordinários advindos de medidas governamentais que venham a interferir na política financeira do país, as partes, de comum acordo, poderão realizar os ajustes e revisões necessárias ao efetivo cumprimento do contrato e ao reestabelecimento ou manutenção do equilíbrio econômico financeiro do mesmo. Referidas alterações serão realizadas por meio de adendo contratual.

CLÁUSULA NONA - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) a CONTRATADA informa que a coleta de dados neste instrumento é necessária para conferir-lhe legalidade e para a segurança jurídica das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem para a solução de qualquer pendência relativa ao cumprimento deste contrato, o foro da cidade de São José dos Campos/SP, por mais privilegiado que seja outro, arcando, a parte vencida, com o pagamento das despesas de processo e honorários advocatícios, conforme arbitrado em juízo.

E por estarem assim justos e contratados confirmam que estão de acordo com os itens descritos acima.